ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2643 , DE 30 DE dezembro DE 1993

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo ou seu procurador especialmente constituído a, representando o Município, participar da Concorrência aberta pela RFFS/A-Superintendência Regional Juiz de Fora- SR.3, de alienação de imóveis em Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo ou seu procurador especialmente constituído autorizado a, representando o Município, participar da Concorrência aberta pela RFFS/A- Superintendência Regional Juiz de Fora - SR.3 , Edital nº 0052/SR.3 / 93, apresentando proposta para aquisição da gleba urbana com .... 28.442,00m² (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), localizada em Barra Mansa, Bairro Vila Maria,conforme Des. 06/DEPAT-3/93 , ocupada por particulares e o próprio Município de Barra Mansa, tudo descrito no item 1.1 do edital acima citado.

Parágrafo único - A Concorrência a que se refere este artigo será realizada no dia 12-01-1994, às 14 horas, perante a Comissão de Licitações instalada no Auditório do Edifício Sede da Superintendência Regional Juiz de Fora, situado na Av. Brasil, 2001, 1º andar, naquela cidade.

Art. 2º - A autorização concedida no artigo anterior limita em CR$18.000.000,00(dezoito milhões de cruzeiros reais) o valor da proposta, com recolhimento de caução correspondente a 5%(cinco por cento) , devendo o complemento do preço ser pago da seguinte forma: 10%(dez por cento) de sinal e o restante em 48(quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, compensada a caução, a partir da outorga da escritura respectiva pela RFFS/A, em favor do Município.

Cont...

Art. 3º - A participação do Município na licitação já aludida, fica atrelada a todas as disposições contidas no Edital nº 0052/SR.3/93, relativo à Concorrência aberta pela Rede Ferroviária Federal S/A - SR.3 .

Art. 4º - Efetivada a Concorrência e desta saindo vencedor o Município de Barra Mansa, fica autorizado o Chefe do Executivo a repassar a cada um dos ocupantes parciais da gleba, na medida de terreno não superior ao uso normal das benfeitorias pelos mesmos ocupantes construídas.

§ 1º - A metragem quadrada a ser liberada na forma deste artigo, será objeto de estudo e levantamento por comissão especialmente designada que levará em conta os preceitos contidos no artigo 11, da Lei Complementar nº 009/92.

§ 2º - Na hipótese da impossibilidade da rigorosa observância do parágrafo anterior, a comissão justificará sua posição e indicará a metragem quadrada a ser destinada a cada ocupante.

§ 3º - A comissão aludida será constituída de representantes da SMPu , CJ, Departamento de Promoção Social da SMS e da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura emitirá carnês nos nomes de cada um beneficiário da presente Lei, com a metragem quadrada deferida e o preço encontrado, com parcelamento até 48(quarenta e oito) meses, sendo certo que as prestações serão reajustadas no mesmo índice determinado pela RFFS/A.

Parágrafo único - Uma vez paga a última prestação, assistirá a cada ocupante o direito de pleitear, junto à Prefeitura Municipal , a outorga da escritura definitiva da área que lhe foi destinada.

Art. 6º - As áreas atualmente não ocupadas ou que venham a ultrapassar os limites de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 009/92, serão incorporadas ao patrimônio do Município, que assumirá o encargo das prestações na forma de sua conveniência.

Art. 7º - As áreas que vierem a ser incorporadas ao patrimônio do Município, na forma do artigo anterior, serão destinadas ao uso institucional ou equipamentos comunitários.

Cont...

Prefeito

Art. 8º - Na hipótese de o promitente-comprador atrasar 3(três) prestações consecutivas, assistirá ao Município o direito de rescindir o contrato respectivo, incorporando o imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo único - O promitente-comprador não poderá, igualmente, alienar, sob qualquer forma ou pretexto, a área de terreno que lhe é destinada, enquanto não pagá-la integralmente e obter a respectiva escritura pública de compra e venda.

Art. 9º - O ocupante, desejando adquirir o terreno, terá de apresentar certidões negativas, passadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, comprobatórias de que não é proprietário de outro imóvel no Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei, caso o Município vença a licitação, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de dezembro de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

lançada
Lº 09 Fls. 112 Pa 114.
Placida
Oficial